



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**EDITAL Nº 053/2025**

**PROCESSO Nº 079/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025**

**O MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG**, com sede administrativa na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, através de sua Secretaria Municipal de Governo, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando-se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

**DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** 15/05/2025

**ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:** Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação da Prefeitura de Muriaé, no endereço de Avenida Maestro Sansão, 236 - Centro - Muriaé-MG ou pelo email: [protocololicitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:protocololicitacao@muriae.mg.gov.br);

**INEXIGIBILIDADE N.º 013/2025**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**NOME/RAZÃO SOCIAL :**  
**Nº DO CNPJ OU CPF :**

**DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- A análise dos documentos será realizada semanalmente pela Comissão de Contratação.
- Serão credenciados os participantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos para fins de habilitação.
- O resultado dos julgamentos quanto a habilitação será divulgado no site oficial do Município, no link: <https://www.muriae.mg.gov.br>.
- Os atos praticados pela Comissão nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou decididos os interpostos, a Comissão remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

**VIGÊNCIA:** 15/05/2025 à 15/05/2026 ou até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas, o que vier a acontecer primeiro;

**HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:** Paralela e não excludente;

**CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO:** A ordem de escolha dos postos de hidratação será definida através de sorteio entre os credenciados habilitados para cada estação.

**1- OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação de estações de hidratação tipo bebedouros, com água gelada, água quente, água para pets e aspersor refrescante, pelo período de 04 anos (quatro) e prorrogáveis por mais 04 (quatro).



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



## **2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.1.2** Cada interessado somente poderá se credenciar a no máximo no máximo 04 (quatro) estações.

**2.1.3** O interessado deve indicar em declaração, a ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, quais os pontos tem interesse, respeitando o quantitativo máximo indicado no item 2.1.2..

**2.1.4** A participação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente Termo, bem como no Edital de Credenciamento.

**2.2.** Não poderão participar do procedimento:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção o que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) proponente que não atenda o disposto na Lei Municipal n. 5.446/2001 e suas posteriores alterações. O proponente não deve possuir condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

## **3- DO QUANTITATIVO**

**3.1** O Termo de Referência se propõe a instruir o edital de chamamento para o credenciamento dos interessados, estabelecendo condições padronizadas de obtenção da permissão.

**3.2** Destaca-se que o presente credenciamento abarcará, tão somente, os onze pontos dispostos na tabela abaixo

**3.3** Serão instalados uma unidade de estação em cada um dos 11 (onze) pontos mencionados. No total de 11 (onze) estações de hidratação. Os locais escolhidos justificam-se pela notória movimentação pois são pontos de via saúde, praças, centros comerciais, e centro universitário.

**3.4** Fica facultado ao interessado em participar do credenciamento, a realização de visita técnica nos locais mencionados e que serão instaladas as estações.

**3.5** O credenciado não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da permissão e que deverá entregar, junto aos documentos, declaração alegando conhecer plenamente os locais.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR - CENTRO DE ARTESANATO MUNICIPAL - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO - CENTRO DE ARTESANATO MUNICIPAL</b></p>
2	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR - PRAÇA CEL. PACHECO DE MEDEIROS - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO - Praça Cel. Pacheco de Medeiros - entre os dois pontos de ônibus</b></p>
3	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR - PRAÇA WALTON GOULART (SÃO FRANCISCO) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO: Praça Walton Goulart (são francisco)</b></p>
4	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR - RUA BARÃO DO MONTE ALTO - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO: Rua Barão do Monte Alto</b></p>



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



5	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR - RUA DR. ANTÔNIO CANEDO COM A RUA DR. ALVES PEQUENO - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO: Rua Dr. Antônio Canedo com a Rua Dr. Alves Pequeno</b></p>
6	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR (AV. JK - PONTE DA PREFEITURA) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO: Avenida JK - PONTE DA PREFEITURA</b></p>
7	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR (AV. JK - PONTE DO BRUM) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO: Avenida JK, Ponte do Brum</b></p>
8	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR (EM FRENTE A LIDER CHEVROLET) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO - EM FRENTE A LIDER CHEVROLET</b></p>



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



9	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR (FAMINAS) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO - FAMINAS</b></p>
10	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR (PONTE DA CASA DE SAÚDE) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO: ponte da casa de saúde</b></p>
11	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR (PRAÇA DO PORTO) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO - PRAÇA DO PORTO</b></p>

#### 4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

##### 4.1.1. PESSOA JURÍDICA - REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**VIII-** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**IX-** Declaração unificada (**Anexo III**)

**X-** Declaração de conhecimento do local (**Anexo IV**);

**XI-** Declaração de Proposta (**Anexo V**).

#### 4.1.2. PESSOA JURÍDICA -REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**II** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III**- Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V** – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

**VI** – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII**-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pela comissão de contratação.

#### 4.1.3. PESSOA JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**I-** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**II** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de  $\geq 1,0$ , sendo o RESULTADO MÍNIMO:

$LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$ .

Esclarecimentos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colocados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1,00$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC  $<$  (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações.

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

- Os documentos referidos no item II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**4.1.4. PESSOA JURÍDICA -DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III):**

I- Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;

II- Declaração de Inidoneidade;

III- Declaração de Habilitação;

IV- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;

V- Declaração de Responsabilidade;

VI- Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

*Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).*

VIII- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133.

IX- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

**4.1.4.1** Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023 (MODELO EM ANEXO)

**4.1.4.2.** A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2** A inscrição/participação é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá ser feita cobrança para que o participante integre este credenciamento.

**4.3** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé, em horário de expediente, localizado no Centro Administrativo Tancredo Neves, Avenida Maestro Sansão, nº 236, terceiro andar, bairro Centro, em envelope lacrado ou pelo email: [protocolicitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:protocolicitacao@muriae.mg.gov.br); de acordo com as exigências do Edital.

**4.4** Em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares.

**4.5** Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**4.6** A falsidade de informações poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**4.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**4.7.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**4.8** É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**4.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.10** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**4.11.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos do art. 15, §3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**4.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**4.13.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, nos termos do art. 15, §5º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**4.14.** Realizada a diligência e não sendo possível sanar erros ou falhas, a proponente será inabilitada.

## **5 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS ESTAÇÕES**

**5.1** A ordem de escolha das estações será definida através de sorteio entre os credenciados habilitados.

**5.2** O sorteio ocorrerá semanalmente, participando do mesmo todos os credenciados julgados habilitados pela Comissão de Contratação até o último dia útil anterior.

**5.2.1** Caso haja inabilitação de algum interessado, o sorteio acontecerá 1(um) dia útil após a data prevista no item 5.2, visando cumprir o prazo que consta no item 7.2.

**5.2.2** Havendo interposição de recurso, a sessão para o sorteio será suspensa até o seu julgamento.

**5.3** A data do sorteio será marcada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**5.4** A sessão de credenciamento será presencial.

**5.5.** Passados 7 (sete) dias, período de credenciamento, a que faz referência o item 5.2 e não havendo mais de um credenciado habilitado para um mesmo ponto de hidratação, será dispensada a realização de sorteio.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

**6.2** O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o dia 15/05/2026 **ou até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas, o que vier a acontecer primeiro;**

**6.3** A vigência da permissão será de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro).

**6.4** O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

**6.5** O credenciado habilitado e sorteado passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

**6.6** Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de extinção da permissão de uso.

**6.7** É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

**6.8** Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**6.9** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**6.9.1** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9.2** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

**6.9.3** O Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto nas hipóteses descritas no Regulamento do Mercado Produtor e, também, nas seguintes hipóteses de Descredenciamento:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo permissionário; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**6.9.4** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**6.9.5** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**6.9.6** Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**6.10** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **7 - DOS RECURSOS**

**7.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada via e-mail ([protocololicitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:protocololicitacao@muriae.mg.gov.br)), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de publicação da decisão sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciado no primeiro dia útil subsequente à manifestação do interesse recursal contida no item I;

**7.3** Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail ([protocololicitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:protocololicitacao@muriae.mg.gov.br)).

**7.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



14.133, de 2021.

**8.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 16, §1º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**8.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via e-mail ([protocololicitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:protocololicitacao@muriae.mg.gov.br)).

**8.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**8.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

## **9- DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO**

**9.1.** O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida

**9.2.** Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

## **10 - DA CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

**a)** deverá conter na estação de hidratação - IMAGEM/LOGO da prefeitura de Muriaé. A imagem e logo da prefeitura é requisito essencial para permanência, devendo esse ter o tamanho 35cmX15cm

**b)** Providenciar e arcar com Licenciamento de alvará.

**c)** responsabilizar-se pela compra da estação de hidratação.

**d)** cuidar de todos os gastos que envolvem a instalação da estação: são esses - gastos relacionados a energia (não estimados e variáveis) e gastos relacionados a ligação da água pelo DEMSUR - que ficará em torno de R\$ 578,27 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos). Os gastos relacionados a ligação de esgoto são definidos pelo DEMSUR.

**e)** Arcar com os gastos mensais de luz e água, a serem pagos diretamente à entidades ENERGISA e DEMSUR. Sabendo que nenhum encargo será por responsabilidade do município, e sua inadimplência é de total compromisso pela empresa credenciada, que se compromete, ao assinar o termo de credenciamento, a obrigação de arcar mensalmente com esses gastos.

**f)** cuidar da manutenção do equipamento se necessário, para que a função seja sempre mantida.

## **11 - DAS RESTRIÇÕES DE USO**

**11.1** Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

**a)** Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

**b)** Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

**c)** É expressamente proibida a comercialização de produtos.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1** Fica o Permissionário obrigado a:

a) Realizar manutenções periódicas a fim de prolongar a vida útil da estação.

b) Realizar os pagamentos dos custos mensais nas datas estipuladas para cada uma delas.

## **13. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**13.1.** O Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto:



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

#### **14 - DAS VEDAÇÕES**

**14.1** Os permissionários ficam vedados a:

- a) Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado.
- b) não poderá promover marcas diferentes da própria em forma de divulgação.
- c) Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

#### **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1** Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível.

#### **16 - DA VIGÊNCIA**

**16.1.** A vigência das permissões oriundas deste processo de credenciamento será de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

**16.2.** Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

#### **17 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**17.1** O credenciado habilitado e sorteado deverá assinar o Contrato de Permissão de Uso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua convocação.

**17.1.1** A convocação ocorrerá por meio de contato telefônico e endereço de e-mail que deverão ser indicados pelo credenciado.

**17.1.2** O contrato poderá ser assinado presencialmente pelo permissionário no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG, ou ainda por meio de assinatura eletrônica, com a minuta assinada sendo devolvida para o e-mail [contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br).

**17.2** Assinado o contrato de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 30(trinta), prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa sujeita à aprovação pela Administração, para completo cumprimento deste objeto, incluindo aquisição e entrega do equipamento, e obras de instalação.

**17.3** Atingido o prazo máximo referido no subitem 18.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de sorteio, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

**17.4** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Todas as referências de tempo no Edital e eventuais avisos observarão o horário oficial de Brasília - DF.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**18.2** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado para sorteio, nos moldes do item 5.3, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**18.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.5** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**18.6** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.7** Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **19 - DOS ANEXOS**

**19.1** São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Termo de Permissão de Uso

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - Declaração de conhecimento do local

ANEXO V - Declaração de Proposta

## **20 - DO FORO**

**20.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muriaé/MG, 12 de maio de 2025.

**Paulo Roberto Portilho Varella**

Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 079/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Secretaria demandante:** Secretaria Municipal De Governo

**Solicitação nº** 928/2025

**Cotação nº** 101/2025

**1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é o Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação de estações de hidratação tipo bebedouros, com água gelada, água quente, água para pets e aspensor refrescante, pelo período de 04 anos (quatro) e prorrogáveis por mais 04 (quatro).

**1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**1.2.1 Tipo de licitação:** Inexigibilidade de Licitação através do procedimento auxiliar Credenciamento de acordo com o art. 6º, XLIII, art. 74, IV e art. 78, I da Lei 14.133/2021.

1.2.2 Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 4º da Lei 14.133/2021 e Art. 48, Lei complementar 123/2006): **Não se aplica**, por se tratar da presente licitação utilizar como ferramenta auxiliar o modo credenciamento.

1.2.3 Condição de Serviço/Bem comum: A presente definição **não se faz necessária**, uma vez que o presente procedimento não diz respeito a prestação de serviço.

1.2.4 Bem comum ou de luxo: A presente definição **não se faz necessária**, uma vez que o presente procedimento não diz respeito a fornecimento de bens.

1.2.5 Bens/Serviço contínuo: A presente definição **não se faz necessária**, uma vez que o presente procedimento não diz respeito a fornecimento de bens ou prestação de serviço.

1.2.6 **Critério para distribuição da demanda:** O art. 79, inciso I, prevê a utilização do credenciamento na hipótese de Contratação paralela e não excludente nos "casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

**2. JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 14.133/2021 define no parágrafo único do art. 79 que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento. Entretanto, ante a inexistência de regulamento próprio por parte do Município, pode este, nos termos do preconizado pela doutrina e jurisprudência, fazer uso da regulamentação federal existente, que no presente caso se trata do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Nos termos do art. 5º, inciso I do referido Decreto, o credenciamento deverá observar algumas fases, dentre elas a fase preparatória que, nos termos do art. 6º e seus incisos, deverá conter a motivação da escolha pelo credenciamento, atendendo aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade e à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

O município de Muriaé, com intuito de auxiliar e estimular o desenvolvimento sustentável, e atender às garantias fundamentais de lazer e saúde, visa a melhoria e a qualidade das praças e vias municipais, das quais grande maioria possuem brinquedos, parques, academia ao ar livre, local para caminhada, e quadras esportivas. São locais que tem atingido sua finalidade, e se tornado cada vez mais, pontos para práticas de atividades físicas, exercícios ao ar livre, e principalmente a momentos de lazer e diversão para as famílias.

O município conta com uma via saúde que é altamente frequentada pelos populares, que além de usar para exercer suas atividades físicas, usam para passeios rotineiros com seus animais de estimação e crianças. As praças, por contarem com equipamentos de playground, são pontos de encontro para famílias que frequentam a fim de lazer e diversão. Todavia, como mencionado, há a necessidade constante de melhoria desses espaços.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



Sabe-se que são evidentes os benefícios do consumo de água potável, tais como: melhoria da qualidade de vida dos moradores e turistas, melhoria do acesso a hidratação fora da residência, promovendo um hábito fundamental para saúde e bem estar da população e aos animais. Considerando ainda, que o consumo de água potável e de boa qualidade é fundamental para a dinâmica da vida humana.

As estações de hidratação, serão distribuídas em pontos estratégicos, onde entende-se que há maior circulação de pessoas, em horários diversos, a fim de garantir acesso gratuito a água potável, e uma passagem mais agradável a todos, sem distinção. Como trata-se de um objeto já realizado anteriormente, e com base no sucesso que obteve os postos já instalados nos locais com mesmo fim, faz-se necessário a realização de novo credenciamento para incluir os pontos que ficaram desertos, e acrescentar novos locais que julgam ser para o mesmo fim: lazer e circulação de grande número de pessoas.

Ainda, considerando o princípio da sustentabilidade, menciona-se que a instalação de estações de hidratação, já têm influenciando e continuarão contribuindo diretamente para a diminuição do consumo de descartáveis e conseqüente descarte, que contribui para a redução da poluição ambiental.

Realizado o levantamento de mercado no ETP, e com base na experiência bem sucedida que tem sido até o momento, concluiu-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública é a realização de novo processo de CREDENCIAMENTO, a fim de atingir o mesmo fim do anterior, e trazer novos pontos estratégicos para instalação.

Resta claro, portanto, que os principais beneficiários da instalação de estações de hidratação, será a população muriaense em geral, e os animais de todas as espécies.

A Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII, estabelece o **procedimento auxiliar de credenciamento** mediante "processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Assim, o credenciamento visa dar oportunidade a todos os interessados em serem permissionários de uso do espaço público, garantindo o acesso a todos de forma isonômica.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

3.1. O Termo de Referência se propõe a instruir o edital de chamamento para o credenciamento dos interessados, estabelecendo **condições padronizadas de obtenção da permissão**.

3.2 Destaca-se que o presente credenciamento abará, tão somente, os onze pontos dispostos na tabela abaixo.

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR - CENTRO DE ARTESANATO MUNICIPAL - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO - CENTRO DE ARTESANATO MUNICIPAL</b></p>
2	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR - PRAÇA CEL. PACHECO DE MEDEIROS - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO - Praça Cel. Pacheco de Medeiros - entre os dois</b></p>



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



<b>pontos de ônibus</b>			
3	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR - PRAÇA WALTON GOULART (SÃO FRANCISCO) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO: Praça Walton Goulart (são francisco)</b></p>
4	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR - RUA BARÃO DO MONTE ALTO - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO: Rua Barão do Monte Alto</b></p>
5	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR - RUA DR. ANTÔNIO CANEDO COM A RUA DR. ALVES PEQUENO - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO: Rua Dr. Antônio Canedo com a Rua Dr. Alves Pequeno</b></p>
6	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR (AV. JK - PONTE DA PREFEITURA) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO: Avenida. JK - PONTE DA PREFEITURA</b></p>



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR (AV. JK - PONTE DO BRUM) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO: Avenida JK, Ponte do Brum</b></p>
8	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR (EM FRENTE A LIDER CHEVROLET) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO - EM FRENTE A LIDER CHEVROLET</b></p>
9	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR (FAMINAS) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO - FAMINAS</b></p>
10	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR (PONTE DA CASA DE SAÚDE) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO: ponte da casa de saúde</b></p>
11	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR (PRAÇA DO PORTO) - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p><b>PONTO DE INSTALAÇÃO - PRAÇA DO PORTO</b></p>



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



3.3 Serão instalados uma unidade de estação em cada um dos 11 (onze) pontos mencionados. No total de 11 (onze) estações de hidratação. Os locais escolhidos justificam-se pela notória movimentação pois são pontos de via saúde, praças, centros comerciais, e centro universitário.

3.4 Fica facultado ao interessado em participar do credenciamento, a realização de visita técnica nos locais mencionados e que serão instalados as estações.

3.5 O credenciado não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da permissão e que deverá entregar, junto aos documentos, declaração alegando conhecer plenamente os locais.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1** - Cada interessado somente poderá se credenciar para no máximo 04 (quatro) estações.

**4.2** O credenciado deve indicar em declaração a quantidade de estações que pretende (respeitando o quantitativo máximo) e em quais os pontos tem interesse.

**4.3** Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas.

**4.4** Estão impedidos de participar na presente licitação:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) proponente que não atenda o disposto na Lei Municipal n. 5.446/2001 e suas posteriores

alterações. O proponente não deve possuir condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

4.5 A participação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, bem como no Edital de Credenciamento.

#### **4.6 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

##### **4.6.1 PESSOA JURÍDICA - REGULARIDADE JURÍDICA**

**XII-** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**XIII-** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**XIV-** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**XV-** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**XVI-** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**XVII-** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



no Registro onde tem sede a matriz;

**XVIII-** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**I-** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**II-** Declaração unificada

**III-** Declaração de conhecimento do local

**IV-** Declaração de Proposta

**4.6.2 PESSOA JURÍDICA -REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**VII** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**VIII** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**IX** - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**X** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**XI** – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

**XII** – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII**-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pela comissão de contratação.

**4.6.3 - PESSOA JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**I** - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**II** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

b) As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de  $\geq 1,0$ , sendo o RESULTADO MÍNIMO:

$LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$ .

Esclarecimentos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1,00$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC  $<$  (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações.

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- Os documentos referidos no item 9.6.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

#### **4.7. Qualificação Técnica:**

Não serão exigidos documentos de comprovação de qualificação técnica.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DA ESCOLHA**

5.1 A ordem de escolha das estações será definida através de sorteio entre os credenciados habilitados.

5.2 O sorteio ocorrerá semanalmente, participando do mesmo todos os credenciados julgados habilitados pela Comissão de Contratação até o último dia útil anterior.

5.3 A data do sorteio será marcada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

#### **6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A inscrição/participação é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá ser feita cobrança para que o participante integre este credenciamento.

6.2. A sessão de credenciamento será presencial.

6.3. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues na sessão pública, em envelope lacrado, de acordo com as exigências do Edital.

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**NOME/RAZÃO SOCIAL**  
**Nº DO CNPJ OU CPF**

6.4. O envelope deverá conter as seguintes inscrições na parte frontal:

6.5. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Muriaé, no endereço de Avenida Maestro Sansão, 236 - Centro - Muriaé-MG ou pelo email: [protocololicitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:protocololicitacao@muriae.mg.gov.br);

6.6. Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.7. A falsidade de informações poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

#### **7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

7.1 Serão credenciados os participantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos para fins de habilitação.

7.2. O resultado dos julgamentos quanto a habilitação será divulgado no site oficial do Município, no link: <https://www.muriae.mg.gov.br>.

7.3. Os atos praticados pela Comissão nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.4. Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou decididos os interpostos, a Comissão remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

#### **8. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

8.1. O credenciado habilitado e sorteado passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

8.2. O credenciado habilitado e sorteado deverá assinar o Contrato de Permissão de Uso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua convocação.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



8.2.1. A convocação ocorrerá por meio de contato telefônico e endereço de e-mail que deverão ser indicados pelo credenciado.

8.2.2. O contrato poderá ser assinado presencialmente pelo permissionário no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG ou ainda por meio de assinatura eletrônica, com a minuta assinada sendo devolvida para o e-mail [contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br).

**8.2.3. A vigência da permissão será de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro).**

8.3. Assinado o contrato de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar as suas atividades, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa sujeita à aprovação pela Administração.

8.4. Atingido o prazo máximo referido no subitem 8.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

8.5. Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de extinção da permissão de uso.

8.6. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

**9. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO**

A) O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida

b) Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

**9.1 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1.1 Ficará responsável pela fiscalização, servidor indicado, que terá liberdade para acompanhar e fiscalizar a instalação da estação. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sejam elas de aspectos administrativos ou técnicos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 8º, §2º e seus incisos, bem como parágrafo 4º e seguintes do art. 8º, do Decreto Municipal n. 12.044, de 16 de junho de 2023.

9.1.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, e segue em anexo ao termo de referência, denominado "AUTO DE VISTORIA".

9.1.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021)

9.1.4 - Fica indicado para fiscalização da execução do objeto a servidora: **Fernanda Reis Moulin - MASP: 008.286.002**

**10. DA CONTRAPARTIDA**

10.1. Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- A. **deverá conter estampado na estação de hidratação - IMAGEM/LOGO da prefeitura de Muriaé.** A imagem e logo da prefeitura é requisito essencial para permanência, devendo esse **ter o tamanho 35cmX15cm**
- B. Providenciar e arcar com Licenciamento de alvará.
- C. responsabilizar-se pela compra da estação de hidratação.
- D. **cuidar de todos os gastos que envolvem a instalação da estação:** são esses - gastos relacionados a energia (não estimados e variáveis de acordo com os pontos e suas peculiaridades) e gastos relacionados a ligação da água pelo DEMSUR - que ficará em torno de R\$ 578,27 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos - valor do último credenciamento). Os gastos relacionados a ligação de esgoto são definidos



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



pelo DEMSUR.

- E. **Arcar com os gastos mensais de luz e água, a serem pagos diretamente à entidades ENERGISA e DEMSUR.** Sabendo que nenhum encargo será por responsabilidade do município, e sua inadimplência é de total compromisso pela empresa credenciada, que se compromete, ao assinar o termo de credenciamento, a obrigação de arcar mensalmente com esses gastos.
- F. cuidar da manutenção do equipamento quando necessário, para que a função seja sempre mantida.

### **11. DAS RESTRIÇÕES DE USO**

11.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

- Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
- Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.
- É expressamente proibida a comercialização de produtos.

### **12. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

12.1. Findada a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

12.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. Fica o Permissionário obrigado a:

- Realizar manutenções periódicas a fim de prolongar e a vida útil da estação.
- Realizar os pagamentos dos custos mensais nas datas estipuladas para cada uma delas.

### **14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

14.1. O Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto:

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

*I - pedido formalizado pelo credenciado;*

*II - perda das condições de habilitação do credenciado;*

*III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e*

*IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.*

### **15. DAS VEDAÇÕES**

15.1 Os permissionários ficam vedados a:

- Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado.
- não poderá promover marcas diferentes da própria em forma de divulgação.
- Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

### **16. DAS PENALIDADES**

16.1. As penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível,.

### **17. DA VIGÊNCIA**

17.1. A vigência das permissões oriundas deste processo de credenciamento será de 04 (quatro). anos, prorrogável por igual período.

17.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



eminente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

**18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou do Decreto Federal nº 11.878/2024, ou pedir esclarecimento sobre o mesmo, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br).

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

18.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão nos autos do processo.

18.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não comprometer a participação dos interessados, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021

**19. ASSINATURAS**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação de estações de hidratação tipo bebedouros, com água gelada, água quente, água para pets e aspersor refrescante, pelo período de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro), para constar como anexo ao edital.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 079/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025**

**ANEXO II**

**MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Termo de Permissão de Uso nº

Processo nº

Permitente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede na Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé - MG, denominado MUNICÍPIO/PERMITENTE, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, com interveniência da Secretaria M. de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, de um lado e, de outro lado, a pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço: \_\_\_\_\_, doravante designada Permissionária, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro nos termos do Edital da Inexigibilidade nº 037/2024 e seus Anexos, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 12.599/2024 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é o Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação de estações de hidratação tipo bebedouros, com água gelada, água quente, água para pets e aspersor refrescante, pelo período de 04 anos (quatro) e prorrogáveis por mais 04 (quatro).

1.2 Ponto de instalação, Rua .....

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO RAMO DE COMÉRCIO**

2.1. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à instalação da estação de hidratação, nos termos do Edital nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

3.1. Fica o Permissionário obrigado a:

- Realizar manutenções periódicas a fim de prolongar e a vida útil da estação.
- Realizar os pagamentos dos custos mensais nas datas estipuladas para cada uma delas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA PERMISSÃO DE USO E VIGÊNCIA**

4.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.